



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO 008/2019

De 12 de março de 2019

**Cria a Política de
Segurança da Informação**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Vereador **JEDER SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, no uso de minhas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Art. 35 Inciso IV, letra G, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Política de Segurança da Informação – PSI, que se aplica a todos os usuários desta Casa Legislativa e a qualquer servidor ou pessoa custodiante de informações da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas..

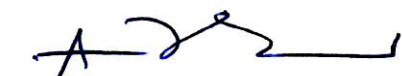
Art. 2º - O anexo I, passa a ser parte desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Mostardas 12 de março de 2019.


JEDER SILVA
Presidente


LÉO PEREIRA
Vice-Presidente


ANDRÉ SOARES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Anexo I

Objetivo:

Definir responsabilidades e orientar a conduta dos usuários da estrutura de informática da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, visando a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações.

Aplicação:

Esta Política de Segurança da Informação – PSI se aplica a todos os usuários desta casa legislativa e a qualquer servidor ou pessoa custodiante de informações da **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas**.

Definições:

Usuários de Informática

- São reconhecidos como usuários da infraestrutura de Informática todos os servidores, vereadores, profissionais autônomos, temporários ou de empresas prestadoras de serviço que obtiverem a aprovação do responsável hierárquico da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas para acesso aos recursos computacionais.

Setor de Informática

- São reconhecidos como membros do Setor de Informática os servidores que exerçam qualquer função referente a suporte, desenvolvimento, instalação e manutenção de equipamentos de informática, bem como profissionais ou empresas contratadas para prestar serviços de informática para o Poder Legislativo.

Responsáveis Hierárquicos

- São reconhecidos como responsáveis hierárquicos os usuários que exerçam funções de chefia com a abrangência aos terminais disponibilizados as assessorias dos gabinetes dos vereadores, cuja responsabilidade seja atribuída de forma solidária e hierárquica.

Responsabilidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dos Usuários

- Responder pela guarda e proteção dos recursos computacionais colocados a sua disposição para o trabalho;
- Responder pelo uso de suas senhas de acesso;
- Ativar suas senhas de proteção para Correio Eletrônico e Sistema Operacional, sob orientação do Técnico de Informática;
- Buscar conhecimento necessário para a correta utilização dos recursos de hardware e software.
- Relatar prontamente Setor de Informática qualquer fato ou ameaça à segurança dos recursos, como quebra da segurança, fragilidade, mau funcionamento, presença de vírus, etc;
- Assegurar que as informações e dados de propriedade do Poder Legislativo sejam disponibilizados nos termos da Lei de Acesso à Informação.
- Não auxiliar terceiro e não provocar invasão dos computadores ou da rede de dados, conforme artigo 154-A do Código Penal Brasileiro.
- Relatar para o seu responsável hierárquico e ao Setor de Informática o surgimento da necessidade de um novo software para suas atividades.
- Responder pelo prejuízo ou dano que vier a provocar **ao Poder Legislativo** ou a terceiros, em decorrência da não obediência as diretrizes e normas aqui referidas.
- Reportar incidentes, realizar a abertura de chamados e solicitar materiais através de requisição por escrito ou por sistema eletrônico de chamados.

Dos Responsáveis Hierárquicos:

- Atribuir na fase de contratação e de formalização dos contratos individuais de trabalho, prestação de serviços ou de parceria, a responsabilidade do cumprimento da PSI.
- Autorizar o acesso e definir o perfil do usuário junto ao Setor de Informática,
- Autorizar as mudanças no perfil do usuário junto ao Setor de Informática,
- Educar os usuários sobre os princípios e procedimentos de Segurança da Informação,
- Notificar imediatamente ao Setor de Informática quaisquer vulnerabilidades e ameaças a quebra de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Assegurar treinamento para o uso correto dos recursos computacionais e sistemas de informação;
- Advertir formalmente o usuário e aplicar sanções cabíveis quando este violar os princípios ou procedimentos de segurança, relatando imediatamente ao Setor de Informática.
- Solicitar parecer técnico ao Setor de Informática antes de solicitar a compra de hardware, software ou serviços de informática.
- Adaptar as normas, os processos, procedimentos e sistemas sob sua responsabilidade para atender a esta PSI.

Do Setor de Informática

- Configurar os equipamentos e sistemas para cumprir os requerimentos desta PSI,
- Testar a eficácia dos controles utilizados e informar aos gestores os riscos residuais.
- Restringir a existência de pessoas que possam excluir os logs e trilhas de auditoria das suas próprias ações.
- Garantir segurança do acesso público e manter evidências que permitam a rastreabilidade para auditoria ou investigação.
- Administrar, proteger e testar as cópias de segurança dos programas e dados da **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas**.
- Gerenciar o descarte de informações a pedido dos custodiantes.
- Garantir que as informações de um usuário sejam removidas antes do descarte ou mudança de usuário.
- Planejar, implantar, fornecer e monitorar a capacidade de armazenagem, processamento e transmissão de dados necessários para garantir a segurança.
- Atribuir contas e senhas identificáveis a pessoa física para uso de computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação.
- Proteger todos os ativos de informação da empresa contra códigos maliciosos e ou vírus.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Garantir que processos de mudança não permitam vulnerabilidades ou fragilidades no ambiente de produção.
- Realizar inspeções periódicas de configurações técnicas e análise de riscos.
- Garantir assim que solicitado o bloqueio de acesso de usuários por motivo de desligamento do Poder Legislativo,
- Propor as metodologias, sistemas e processos específicos que visem aumentar a segurança da informação,
- Instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.
- Implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede;
- Monitorar a capacidade instalada da rede e dos equipamentos, tempo de resposta no acesso à internet e aos sistemas críticos da **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas**, indisponibilidade aos sistemas críticos e incidentes de segurança;
- Tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria no caso de exigência judicial ou solicitação de superior, conforme legislação vigente.
- Realizar, a qualquer tempo, inspeção física nas máquinas de propriedade da **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas**;

Identificação – Login e Senha:

- As senhas não podem ser compartilhadas, exceto em caso de solicitação de superior hierárquico devidamente justificada, neste caso a responsabilidade será compartilhada entre todos os usuários que dela se utilizarem.
- Os usuários deverão ter senha de tamanho variável, possuindo no mínimo 6 (seis) caracteres alfanuméricos.
- É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.
- As senhas não devem ser anotadas em local acessível a terceiros, não devem ser baseadas em informações pessoais, como próprio nome, familiares,



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nascimento, endereço, placa de veículo e não devem ser constituídas de combinações óbvias de teclado.

- Os usuários devem proceder a troca de senha, caso suspeitem de quebra por terceiros.
- O Login e Senha devem ser imediatamente bloqueados quando se tornarem desnecessários.
- Tentativa de violação e burla de senhas de acesso, criptografia ou identificação biométrica se identificada será alvo de ação disciplinar.
- Os acessos externos à rede de informações da **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas** fora do expediente de trabalho serão bloqueados exceto para cargos de confiança ou por autorização de superior hierárquico.

Recursos Computacionais:

- Os recursos de Informática alocados pela **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas** aos seus usuários são destinados exclusivamente às atividades relacionadas ao trabalho, sendo proibido o uso dos mesmos com para fins pessoais.
- É proibida a intervenção do usuário para manutenção física ou lógica, instalação, desinstalação, configuração ou modificação, salvo em casos excepcionais onde haja o devido treinamento do usuário e autorização do Setor de Informática e do Superior Hierárquico.
- É proibida a transferência e/ou a divulgação de qualquer software, programa ou instruções de computador para terceiros.
- Todo computador em desuso, deverá ser encaminhado ao Setor de Informática para a remoção das informações, descarte ou reúso.

Tela Limpa e Mesa Limpa

- O usuário deve cuidar para que papéis, mídias e imagens nos monitores não fiquem expostas ao acesso não autorizado.

Classificação da Informação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- O gestor de cada área deve estabelecer os critérios relativos ao nível de confidencialidade da informação gerada por sua área em Pública, Confidencial, Restrita ou Interna.

Descarte de Mídias

- Mídias contendo informações referentes a **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas**, deverão ser destruídas e/ou inutilizadas antes de seu descarte.
- CD's, DVD's, e documentos em papel com informações de identificação pessoal ou forem classificados como de acesso restrito ou confidencial deverão obrigatoriamente passar pelo triturador antes de serem encaminhadas ao lixo. HD's, pen drives, cartões de memória e mídias similares deverão ser encaminhados ao Setor de Informática para a destruição da informação antes do descarte ou reutilização.

Antivírus:

- A **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas** por intermédio do Setor de Informática deve disponibilizar software de antivírus instalado para todos os usuários.
- O antivírus deve ser agendado para ser atualizado automaticamente na estação de trabalho do usuário sempre que uma nova versão for disponibilizada pelo fabricante;
- É proibido que o usuário remova, substitua ou altere as configurações do antivírus sem autorização prévia por escrito do Setor de Informática e do superior hierárquico a fim de não comprometer a segurança que o fabricante do software proporciona.
- As checagens periódicas do disco rígido da estação de trabalho devem estar programadas para execução periódica automática conforme definições do Setor de Informática.

Armazenamento de Arquivos:

- Todos os arquivos contidos nos servidores de rede ou nas estações de trabalho dos usuários devem ser exclusivamente de interesse do **Poder Legislativo**.
- É proibida a criação de pastas pessoais nos servidores de rede.
- A criação de pastas setoriais nos servidores de rede deverá refletir a estrutura organizacional da **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas** e ser solicitada pelo responsável hierárquico ao Setor de Informática.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- O acesso às pastas setoriais nos servidores de rede exige autorização do responsável hierárquico do Setor de Informática para o controle do acesso de cada usuário.
- Todos os arquivos que não sejam do interesse da **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas** deverão ser excluídos dos equipamentos.

Salvaguarda de Arquivos:

- Compete ao Setor de Informática criar e manter cópias de segurança (backups) apenas dos dados armazenados nos servidores de rede;
- Os usuários devem manter obrigatoriamente os arquivos e outros dados críticos do **Poder Legislativo** nas pastas departamentais dos servidores de rede;
- É de responsabilidade exclusiva do usuário a cópia de segurança (backup) e a guarda dos dados gravados da sua estação local de trabalho.

Utilização da Internet:

- O uso indevido do acesso à Internet é de inteira responsabilidade do usuário, podendo o mesmo ser responsabilizado legalmente pelos danos causados.
- Bloqueios a conteúdos ou equipamentos podem ser aplicados pelo Setor de Informática caso constatada ameaça a infraestrutura de informática.
- O conteúdo e a utilização de e-mails, redes sociais ou mensagens instantâneas deve ser de caráter exclusivamente profissional.
- A salvaguarda de conteúdo anexo é de responsabilidade exclusiva do usuário, ficando a **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas** isenta de tal obrigação.
- Quaisquer comunicados em massa deverão ser previamente aprovados pelo ao Setor de Informática, a fim de não serem tratados como Spam ou comprometerem o funcionamento dos sistemas de e-mail.
- Mensagens recebidas de origem desconhecida deverão ser previamente visualizadas e eliminadas imediatamente, sem leitura de seu conteúdo, para evitar contaminação por vírus e outros riscos.
- As mensagens trafegadas sob o domínio da **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas** poderão ser auditadas, mediante solicitação, conforme legislação vigente. Desta forma é proibida a utilização particular.
- Em nenhuma hipótese a **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas** será responsabilizada perante quaisquer usuários ou terceiros pela perda de mensagens e/ou respectivo conteúdo.

Jogos:

- Jogos estão proibidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Licença de Softwares:

- Os softwares homologados e instalados nos computadores e servidores de rede são de propriedade exclusiva da **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas**, sendo proibidas as cópias integrais ou mesmo as parciais, salvo explicitado na licença do próprio software.

Auditorias e acesso remoto

- Auditorias serão realizadas e relatórios serão gerados periodicamente ou conforme solicitações de acordo com os procedimentos do Setor de Informática.
- O acesso remoto ou auditoria de dados locais, mediante autorização do superior hierárquico, quando realizados no equipamento de uso do servidor não caracteriza invasão do mesmo.
- O Presidente da **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas** poderá solicitar ao Setor de Informática relatórios de auditoria contendo identificação do equipamento, acessos a Internet e demais informações do usuário conforme legislação em vigor, respeitando-se as limitações técnicas.

Disposições Finais

- Todas as práticas que ameacem à segurança da informação serão tratadas com a aplicação de ações disciplinares, desde uma advertência verbal até rescisão contratual, levando em consideração fatores como: função exercida pelo colaborador, período utilizado, local de utilização, horário de utilização, prejuízo real ou potencial causado a **Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas**, entre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Informação nº 01/2019 – CMV-Setor de
Informática

Mostardas, 19 de Fevereiro de 2019

Ao
Presidente Jeder Silveira da Silva

Assunto: Informações sobre Política de Segurança da Informação.

Senhor Presidente:

Encaminho em anexo uma proposta de regulamentação de uma **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI**. Caso aceite a sugestão, o que considero importante, será um instrumento de proteção e segurança do uso dos dados e informações desta Câmara de Vereadores.

Esta proposta abrange a prática de uso do sistema, experiências adquiridas em seu uso, bem como informações colhidas nos cursos administrados por profissionais especializados e Legislação Vigente.

Cordialmente

Aureo Fetter
Aureo Fetter
Técnico em Informática
Matrícula 173-2

Alencar
Alencar